

NORMAS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

1- DISPOSICÕES PRELIMINARES – Os usuários das vias terrestres devem:

- ► Abster-se (deixar de fazer) de todo ato que possa <u>constituir perigo</u> ou obstáculo para o trânsito de veículos, pessoas ou animais ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;
- ► Abster-se de <u>obstruir o trânsito</u> ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias ou nela criando qualquer obstáculo;
- ▶ Antes de colocar o veículo em circulação, verificar a existência e boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório e verificar se o veículo dispõe de <u>combustível suficiente</u> para chegar ao local de destino.
- ▶ Demonstrar domínio sobre o veículo, dirigindo-o com <u>atenção e cuidados</u> indispensáveis à segurança do trânsito.

2- REGRAS DE PERCURSO

- ▶ Mão de Direção O trânsito brasileiro deve ser realizado pelo <u>lado direito da via</u>, admitidas exceções devidamente sinalizadas. Um exemplo disso pode ser quando o veículo estiver efetuando uma ultrapassagem.
- ▶ Pista com várias faixas Faixa da <u>direita</u> para os <u>veículos mais lentos</u> e de maior porte, quando não existir faixa especial para eles. Faixa da <u>esquerda</u> para os veículos em ultrapassagem e em <u>maior velocidade</u>.
- ► Transito sobre calçadas e passeios Só é permito para entrar ou sair de garagens e áreas de especiais de estacionamento.
- ▶ Responsabilidade entre veículos Os veículos de grande porte são responsáveis pela segurança dos de menor porte, os motorizados pelos não motorizados e todos juntos pela segurança dos pedestres.
- 3- PREFERÊNCIA NAS INTERSEÇÕES quando veículos se aproximarem de interseção não sinalizada terá preferência:
 - ▶ Rodovia em caso de Rodovia o veículo que estiver circulando por ela terá a preferência;
 - ▶ Rotatória em caso de Rotatória o veículo que estiver circulando por ela terá a preferência;
 - ▶ Direita em todos os demais casos, o veículo que vier pela Direita do condutor terá a preferência;
 - **Obs.** Os veículos que se deslocam sobre trilhos sempre terão a preferência sobre os demais.

4- PRIORIDADES NO TRÂNSITO

- ▶ Prioridade de Passagem assegurada aos veículos precedidos de <u>batedores</u>.
- ▶ Prioridade de Parada e Estacionamento assegurados aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública.
- ▶ Prioridade de Circulação, Parada e Estacionamento para os veículos em <u>urgência, policiamento ostensivo e ordem pública</u> → Bombeiro, Ambulância, Polícia, Fiscalização, Defesa Civil e Carceragem.

Obs.: Para o livre estacionamento obrigatório acionar dispositivo de iluminação intermitente, sendo dispensado do sonoro.

Obs.: Ao perceberem a proximidade destes veículos, os demais condutores deverão deslocar-se para a direita da via <u>deixando livre a passagem pela esquerda</u> e os pedestres deverão aguardar na calçada.

5- MUDANCA DE DIREÇÃO

- ► Conversão à Direita aproximar-se do bordo direito da via e executar a manobra no menor espaço possível.
- ► Conversão à Esquerda:
 - a) Via de Mão Dupla: aproximar-se do eixo da pista (linha divisória), sem atingir a contramão;
 - b) Via de Mão Única: deslocar-se totalmente à esquerda da via (junto ao bordo esquerdo);
 - c) Em Rodovias: deslocar-se para o acostamento da direita antes de realizar a manobra;
- ► Manobras de Retorno devem ser realizadas em locais apropriados: trevos, rotatórias, ilhas, viadutos, canteiros e praças.

6- PASSAGEM e ULTRAPASSAGEM

- a) Passagem: avançar à frente de outro veículo sem que, para isto, tenha que mudar de faixa.
- **b) Ultrapassagem:** avançar à frente de outro veículo indo para a faixa da esquerda e, após a manobra, retornando à faixa de origem.

Obs. As ultrapassagens devem ser realizadas pelo lado esquerdo da via. Só é permitido ultrapassar pela direita quando o veículo da frente indicar a intenção de ENTRAR à esquerda.



- 6.1 Todo condutor, antes de efetuar uma ultrapassagem, deve indicar com antecedência, a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção (seta) ou gesto convencional de braço, além de:
 - a) Verificar se nenhum outro condutor que o esteja seguindo tenha iniciado a manobra primeiro;
 - b) Verificar se o veículo à sua frente não está indicando a intenção de ultrapassar um terceiro;
 - c) Verificar se a faixa de trânsito a ser tomada (contramão) está livre para fazer a manobra com segurança.
- 6.2 Todo condutor, ao perceber que outro que o segue tem o propósito de ultrapassá-lo, deve:
 - a) Se estiver na faixa da esquerda, deslocar-se para a direita sem acelerar o veículo;
 - b) Se estiver circulando pelas demais faixas (que não seja a da esquerda), permanecer onde está sem acelerar o veículo.

7- PARADA E ESTACIONAMENTO

- a) Parar é imobilizar o veículo pelo tempo suficiente ao embarque e desembarque de passageiros.
- b) Estacionar é imobilizar o veículo por tempo superior ao necessário para embarque e desembarque de passageiros;
- ▶ Operação de Carga e Descarga é considerada estacionamento. Para isso o veículo deve estar posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista e junto à guia da calçada.
- ▶ Nas vias providas de acostamento (rodovias) os veículos parados, estacionados ou em operação de carga e descarga deverão estar situados fora da pista. Permitida a parada para manobras de mudança de direção.
- ▶ Veículos de duas rodas devem ser estacionados de forma perpendicular à guia da caçada e junto a ela;
- ▶ O embarque e desembarque devem ser realizados pelo lado da calçada, exceto para o condutor.
- ► Em imobilizações de emergência no leito viário, deve-se providenciar a sinalização conforme regulamentado pelo CONTRAN.

8- USO DE LUZES E BUZINA

- ▶ Buzina: só deve ser utilizada como advertência ou, nas vias rurais, quando tiver propósito de ultrapassar outro veículo;
- ► Luzes:
 - a) Farol Baixo: obrigatório, durante a noite, para todos os veículos, quando em vias providas de iluminação pública;
 - b) Farol Alto: durante a noite, nas vias desprovidas de iluminação, o uso do farol alto é obrigatório para todos os veículos;
 - c) Farol durante o dia: é obrigatório o uso do farol para os veículos de <u>Transporte Coletivo em pista / faixa própria</u> e <u>Motocicletas.</u> Os demais veículos, não equipados com DRL (luz de rodagem diurna), devem utilizar farol baixo, durante o dia, dentro de <u>túneis</u>, em <u>rodovias de pista simples fora do perímetro urbano</u> e sob chuva, cerração ou neblina;
- ▶ Luzes de posição Não têm a finalidade de clarear a pista e, somente, mostrar as dimensões e posicionamento do veículo:
 - a) À noite, ao embarcar ou desembarcar passageiros, manter acesas as luzes de posição;
 - b) À noite, em operações de carga e descarga de mercadorias mantenha acesas as luzes de posição.
- ▶ Pisca Alerta O pisca alerta deverá ser utilizado guando:
 - a) Em situações de emergência OU com o veículo imobilizado;
 - b) Quando a sinalização da via determinar.

9- O TRÂNSITO DE ANIMAIS e VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL

- ▶ Os veículos de tração animal deverão ser conduzidos pela direita da pista e junto à guia da calçada;
- ▶ Os animais, quando em rebanhos, deverão ser conduzidos em grupos pequenos e junto ao bordo da pista.
- **Obs.** O trânsito de animais, veículos de tração animal, propulsão humana e os ciclomotores têm sua regulamentação a cargo do município.

10-MOTOCICLETAS, MOTONETAS e CICLOMOTORES

- ▶ Os condutores destes veículos só podem circular nas vias:
 - a) Utilizando capacete com viseira ou óculos de proteção;
 - b) Segurando o guidão com as duas mãos, exceto ao executar sinalização com o braço;
 - c) Utilizando vestuário de proteção conforme regulamentado pelo CONTRAN.
- ▶ Os passageiros destes veículos só podem ser transportados:
 - a) Em carro lateral (sidecar) ou assento suplementar atrás do condutor;
 - b) Utilizando capacete de segurança;
 - c) Utilizando vestuário de proteção;

Obs. Transportar menores de 10 anos nestes veículos constitui infração gravíssima com suspensão do direito de dirigir.



▶ Os <u>ciclomotores</u> devem ser conduzidos no centro da faixa mais à direita da pista, quando não existir faixa especial a eles destinada. É proibido o trânsito de ciclomotores nas vias de trânsito rápido.

11-BICICLETAS

- ▶ Na falta de ciclofaixa ou ciclovia, as bicicletas devem circular no mesmo sentido dos veículos e junto ao bordo da pista;
- ► As bicicletas só poderão circular sobre os passeios quando autorizado e sinalizado pelo órgão competente;
- ▶ Os condutores devem manter uma distância lateral de 1,5 metros ao passar por uma bicicleta;
- ▶ O ciclista empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.

12-PEDESTRES

- ▶ A circulação de pedestres, nos trechos urbanos desprovidos de passeio, deverá ocorrer pelos bordos da pista e em fila, preservandose a prioridade sobre os veículos;
- ▶ Na vias rurais, sem acostamento, os pedestres deverão circular em fila pelos bordos da via e sentido contrário aos veículos;
- ▶ Para cruzar a pista o pedestre deve utilizar a faixa de própria e, na inexistência desta, a travessia deverá ser feita em sentido perpendicular ao eixo da pista.

13-CINTO DE SEGURANÇA

- ▶ É obrigatório o uso do cinto de segurança, para o condutor e os passageiros, em todas as vias do território nacional;
- ► Crianças menores de dez (10) anos, que não tenham atingido 1.45m de altura, devem ser transportadas no banco traseiro;
- ▶ É permitido o transporte de menores de dez anos no banco dianteiro quando o número de crianças for maior que a lotação do banco traseiro ou quando o veículo for dotado exclusivamente de banco dianteiro.

14- DISPOSITIVOS AUXILIARES DE RETENÇÃO

- ▶ Bebê conforto → até 1 ano de idade ou até 13 kg;
- ► Cadeirinha → de 1 a 4 anos ou entre 9 e 18 kg;
- ► Assento de elevação → de 4 a 7.5 anos, de 15 a 36 kg ou menor de 1.45m de altura;
- **15-CONDOMÍNIOS** Nas vias internas pertencentes a <u>condomínios</u> constituídos por unidades autônomas e nas vias e áreas de estacionamento <u>privado de uso coletivo</u> a sinalização de regulamentação da via será **implantada e mantida** por conta do <u>próprio</u> **condomínio**.
- 16-CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS as vias terrestres abertas à circulação pública classificam-se em:

